AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 052/2024
(Processo Administrativo n.° 4683/2024)

Torna-se público que o Município de Paty do Alferes, inscrito no CNPJ nº 31.844.889/0001-17, com sede na Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, Centro, por meio do Fundo Municipal de Saúde, realizará Dispensa de Licitação com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 8.621, de 11 de julho de 2024 e demais legislações aplicáveis.

Data de início de recebimento de propostas: 17/10/2024 às 12hs
Data de fim de recebimento de propostas: 21/10/2024 às 18hs
Data e hora da abertura das propostas apresentadas: 22/10/2024 às 10hs

A proposta de Preços deverá ser entregue na Divisão de Licitações e Contratos, sito a Rua Coronel Manoel Bernardes, n° 157, 3º andar, sala 316 – Centro – Paty do Alferes/RJ –CEP: 26.950-000, no horário de 12h às 18h, em dias úteis ou pelo e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br até a data e horário limite.

O Aviso de Dispensa e o Termo de Referência ficarão disponíveis no site oficial do município de Paty do Alferes, www.patydoalferes.rj.gov.br.

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **O SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO DE AMBIENTES E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA EM PRÉDIOS GERIDOS ÉÇA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preço no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

2. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1. As propostas deverão preferencialmente seguir o modelo que consta no ANEXO III, devendo constar as informações inseridas no mesmo.

2.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

2.2.1. Contiver vícios insanáveis;
2.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
2.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
2.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
2.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

2.3. Para fins de julgamento das propostas será considerado o critério de menor preço, em caso de empate serão aplicadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação,

observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Documentação exigida para fins de habilitação:

a) Cópia do contrato social atualizado, estatuto ou inscrição individual;
b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e da Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional – PGFN), conforme Portaria MF nº 358/14);
d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
e) Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista (CNDT).

3.1.1. O fornecedor com o menor preço será intimado, por e-mail ou whatsapp, para efetuar o envio por e-mail ou fisicamente da cópia do contrato social atualizado, estatuto ou inscrição individual, no prazo de 01 (um) dia útil. A documentação será anexada aos autos pela Divisão de Licitações e Contratos, ficando o fornecedor responsável pela sua regularidade junto aos Órgãos Federais.

3.2. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

3.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL E TÉCNICA OPERACIONAL

4.1. A empresa deverá apresentar juntamente com os documentos de habilitação, Alvará de licença sanitária.
4.2. Certificado de autorização para realização dos serviços mediante licenciamento emitido pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA)
4.3 Registro do profissional técnico responsável pela empresa, conforme art. 7 da RDC n° 622, de 09 de março de 2022

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O Aviso de Contratação Direta será divulgado no site www.patydoalferes.rj.gov.br/ e no Diário Oficial do Município.

5.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da abertura das propostas enviadas, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

5.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário local do Município, inclusive para contagem de tempo relativa ao procedimento.

5.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,

mediante despacho fundamentado, certificado no autos e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

5.6. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Planilha de valores;
ANEXO III – Proposta Detalhe, que deverá ser preenchida integralmente ou elaborada com todas as informações solicitadas.

Paty do Alferes, 16 de outubro de 2024

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I

SMS

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

PMPA SEM EFEITO Fls. 13
PROCESSO N.º 9011 / 24
RUBRICA MAT. N.º

Paty do Alferes, 15 de outubro de 2024.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação da empresa para dedetização de ambientes e limpeza de caixas d'água em prédios geridos pela Secretaria Municipal de Saúde pelo período de 12 meses.

1.2. Especificação do produto/quantitativos:

LOTE 01			
ITEM	**DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE SOLICITADA**
1	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO Resumo: Serviço semestral ou bimestral, conforme modelo de execução do objeto.	m²	18000

LOTE 02			
ITEM	**DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE SOLICITADA**
1	SERVIÇO DE LIMPEZA E SANITIZAÇÃO DE CAIXAS D' ÁGUA - 1000 L Resumo: 01 serviço por semestre	serviço	19
2	SERVIÇO DE LIMPEZA E SANITIZAÇÃO DE CAIXAS D' ÁGUA - 6000 L Resumo: 01 serviço por semestre	serviço	01
3	SERVIÇO DE LIMPEZA E SANITIZAÇÃO DE CAIXAS D' ÁGUA - 8000 L Resumo: 01 serviço por semestre	serviço	01

Rua Capitão Zenóbio n.º 42 - Centro-
Paty do Alferes - RJ. CEP: 26.950-00

PMPA * Fls. 3
PROCESSO Nº
RUBRICA MAT. Nº

SMS

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE

2.1. O prazo de vigência e execução da prestação de serviços contratados será de 12 meses, conforme previsto no art. 105 Lei 14.113/2021, podendo ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos, conforme a necessidade da Secretaria de Saúde.

2.2. O contrato a ser celebrado poderá ter reajuste de valor a cada 12 meses, analisando as variações de mercado a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A pretendida contratação se faz necessária, tendo em vista que grande parte dos prédios da secretaria municipal de saúde encontram-se sem contrato que cubra a realização de limpeza de caixas d'água e dedetização para controle de pragas.

3.2. O serviço de limpeza das caixas d'água é de grande interesse público, pois garante a qualidade do fornecimento de água e previne a ingestão ou utilização de água contaminada. A falta de limpeza regular dos reservatórios pode expor os usuários a diversas doenças transmitidas pela água, como leptospirose, cólera e febre tifoide. A Lei Estadual n.º 8075, DE 27 DE AGOSTO DE 2018 estabelece a obrigatoriedade da limpeza e higienização dos reservatórios de água para assegurar a manutenção dos padrões de potabilidade. Essa legislação visa proteger a saúde pública, determinando que todos os reservatórios, tanto em residências quanto em estabelecimentos comerciais e públicos, sejam submetidos a processos rigorosos de limpeza a cada seis meses. A limpeza das caixas d'água envolve a remoção de sedimentos, sujeira e qualquer forma de contaminação biológica, garantindo que a água armazenada esteja livre de patógenos e substâncias prejudiciais. Este processo é essencial para prevenir a proliferação de microrganismos que podem causar doenças graves.

3.3. A realização de dedetização preventiva é essencial para garantir ambientes saudáveis e livres de pragas urbanas, seguindo as diretrizes estabelecidas pela RDC Nº. 622, DE 9 DE MARÇO DE 2022, determinada pela ANVISA, e pela Lei Estadual 7806/2017, que regula a prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, tais regulamentações objetivam padronizar os procedimentos e assegurar que as práticas adotadas sejam seguras e eficazes. As pragas urbanas, como insetos, roedores e outros vetores, representam uma ameaça significativa, não só por causarem danos materiais e patrimoniais, mas também por serem agentes transmissores de doenças graves ao ser humano. A dedetização preventiva envolve a aplicação de produtos químicos ou biológicos que eliminam ou controlam a população de pragas antes que alcancem níveis prejudiciais. Este serviço deve ser realizado por empresas especializadas, que estejam devidamente registradas, certificadas com as normas da ANVISA e legislação estadual. Além disso, é fundamental que essas empresas sigam práticas seguras, minimizando riscos à saúde humana e ao meio ambiente.

3.4. Além da limpeza e dedetização, as visitas frequentes as caixas d'água dos prédios e unidades da saúde proporcionarão um melhor controle sobre rachaduras e/ou quebras nas tampas das caixas, que quando se entram em mal estado se transformam e

PMPA SEM EFEITO
PROCESSO Nº
SEM EFEITO

facilitadores em acesso do mosquito Aedes aegypti à água e propagação de doenças como dengue, zika vírus e chikungunya.

3.5. O quantitativo solicitado tomou por base o número de unidades e prédios geridos pela Secretaria Municipal de Saúde. Para o serviço de dedetização foi considerada a metragem dos imóveis e a periodicidade de execução dos serviços durante o período de 12 meses. Já no serviço de limpeza de caixa d'água, levantaram-se os tamanhos de cada reservatório presente nos locais a serem atendidos e número de sanitizações previstas por lei dentro de 12 meses. As metragens de cada imóvel e tamanhos das caixas d'água encontram-se descritos no Estudo Técnico Preliminar.

3.6. Além do quantitativo conhecido, acrescentou-se uma margem de segurança nas metragens para o serviço de dedetização de modo a resguardar a inauguração de novas unidades, mudança de setores para novos prédios, ampliação de unidades de atendimento, como CEO e ESF Vista Alegre, dentre outras possibilidades.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar 013/2024.

4.2. A contratação será realizada via dispensa de licitação, com base no art.75, inciso II da lei 14.113/2021 e no decreto 11.871/2023 que prevê a dispensa de licitação em casos de contratações que envolvam valores inferiores a R$ 59.906,02.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Considerando que o erário não dispõe de servidores ou prestadores de serviços com a competência necessária, nem de materiais, produtos, equipamentos e certificação para executar os serviços de dedetização e limpeza/sanitização de caixas d'água, torna-se necessário contratar uma empresa especializada para tal. Essa contratação visa a execução de serviços de dedetização de forma abrangente, visando exterminar todos os tipos de insetos, roedores e outras pragas em todas as áreas dos prédios designados, além da manutenção da limpidez e potabilidade da água distribuída nos prédios e unidades de saúde.

5.2. Garantia e/ou assistência técnica (art. 40, § 1º, III)

Não se aplica.

5.3. Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21)

Não se aplica.

PMPA * Fls. 4
PROCESSO N.º 9011/24
RUBRICA

SMS
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratada deverá apresentar:

6.1.1. Comprovação de atuação no ramo do serviço prestado através do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e Alvará de Licença Sanitária;

6.1.2. Certificado de autorização para realização dos serviços mediante licenciamento emitido pelo Instituto Estadual do Ambiente (INEA);

6.1.3. Registro do profissional técnico responsável pela empresa, conforme art.° 7 da RDC n.º 622, de 9 de março de 2022.

6.2. Além dos aspectos técnicos acima descritos, a contratara deverá manter em regularidade durante todo o período de vigência contratual os seguintes documentos e certidões:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio, ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho.

6.3. Vistoria Prévia (observado os §§§ 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021)

Não aplica.

6.4. A apresentação de amostra e/ou demonstração dos (observado o § 3º do art. 17, Lei 14.133/2021)

Não aplica.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O serviço contratado deverá ter sua prestação iniciada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato, nos endereços, dias e horários a serem repassados pela coordenação/fiscal solicitante, considerando o horário de funcionamento das unidades e prédios da secretaria de saúde;

7.2. O serviço de dedetização será realizado nas seguintes unidades:

SMS

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

PMPA * Fls. 5
PROCESSO Nº 2011 24
SOLFLICITAÇÃO 101
MAT. Nº

UNIDADE	ENDEREÇO	N° de dedetizações por ano
PSF AVELAR e UNIDADE RICARDO M' MOR	R. BARÃO DE CAPIVARI, 54 - AVELAR	6
PSF VISTA ALEGRE	ESTRADA SERTÃO DO CALIXTO, S/N - VISTA ALEGRE	2
PSF GRANJA	RUA MARIA PACHECO, 100 - GRANJA CALIFÓRNIA	6
PSF POAIA	RUA VIÚVA BASTOS, 1457 - POAIA	2
PSF HORIZONTE	EST. GUARIBU, 4661 - HORIZONTE	2
PSF BELA VISTA	EST. BATATAL S/N - BELA VISTA	2
PSF CAPIVARA / SERTÃO DOS COENTROS	EST. CAPIVARA, 5730 - CAPIVARA	2
PSF ARCOZELO	AV. BRASIL, S/N - EM FRENTE A LIGA FORTE	6
PSF CENTRO / SEC. MUN. SAÚDE	R. CAPITÃO ZENÓBIO DA COSTA, 42 - CENTRO	2
PSF PALMARES	R. FRANCISCO KLAUSS WERNECK, 7301 - PALMARES	2
PSF MARAVILHA	EST. BOA VISTA, 23 - MARAVILHA	6
PSF COQUEIROS	R. ANTÔNIO LOPES DE MELLO, 173 - COQUEIROS	2
PSF PEDRAS RUIVAS	R. SANTOS DUMONT, 590 - PEDRAS RUIVAS	2
ESF CENTRO II	R. DR. LEOPOLDO, 77 - ESPERANÇA	2
CLÍNICA DA FAMÍLIA	AV. PASCHOAL C. MAGNO, 250 - ARCOZELO	2
UNIDADE ALBA M. BERNARDES	R. DEP. BERNARDES NETO, 122 - CENTRO	2
CAPS	R. DEP. BERNARDES NETO, 294 - CENTRO	2
RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA	R. DA MANTIQUEIRA, 27 - CENTRO	2
ALMOXARIFADO - SAÚDE	AV. SESQUICENTENÁRIO, 70560 - GRANJA CALIFÓRNIA	6
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R. CEL. MANOEL BERNARDES, 45, SALA 405 CENTRO	2
FARMÁCIA AYMAR	R. CEL. MANOEL BERNARDES, 180 - 2 LOJAS	6

7.3. O serviço de limpeza/sanitização de caixas d'água será realizado nas unidades:

UNIDADE	ENDEREÇO	TAMANHA DA CAIXA D'ÁGUA	N.° DE LIMPEZAS POR ANO
PSF AVELAR e UNIDADE RICARDO M' MOR	R. BARÃO DE CAPIVARI, 54 - AVELAR	1000 L	1
PSF VISTA ALEGRE	ESTRADA SERTÃO DO	1000 L	1

PMPA * Fls.
PROCESSO Nº
MAT. Nº

SMS

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

	CALIXTO, S/N - VISTA ALEGRE		
PSF GRANJA	RUA MARIA PACHECO, 100 - GRANJA CALIFÓRNIA	1000 L	1
PSF POAIA	RUA VIÚVA BASTOS, 1457 - POAIA	1000 L	1
PSF HORIZONTE	EST. GUARIBU, 4661 - HORIZONTE	1000 L	1
PSF BELA VISTA	EST. BATATAL S/N - BELA VIST	1000 L	1
PSF CAPIVARA / SERTÃO DOS COENTROS	EST. CAPIVARA, 5730 - CAPIVARA	1000 L	1
PSF ARCOZELO	AV. BRASIL, S/N - EM FRENTE LIGA FORTE	1000 L	1
PSF CENTRO / SEC. MUN. SAÚDE	R. CAPITÃO ZENÓBIO DA COSTA, 42 - CENTRO	1000 L	1
PSF PALMARES	R. FRANCISCO KLAUSS WERNECK, 7301 - PALMARES	1000 L	1
PSF MARAVILHA	EST. BOA VISTA, 23 - MARAVILHA	1000 L	1
PSF COQUEIROS	R. ANTÔNIO LOPES DE MELLO 173 - COQUEIROS	1000 L	1
PSF PEDRAS RUIVAS	R. SANTOS DUMONT, 590 - PEDRAS RUIVAS	1000 L	1
ESF CENTRO II	R. DR. LEOPOLDO, 77 - ESPERANÇA	1000 L	1
CLÍNICA DA FAMÍLIA	AV. PASCHOAL C. MAGNO, 250 - ARCOZELO	8000 L	1
UNIDADE ALBA M. BERNARDES	R. DEP. BERNARDES NETO, 122 - CENTRO	6000 L	1
CAPS	R. DEP. BERNARDES NETO, 294 - CENTRO	1000 L	1
RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA	R. DA MANTIQUEIRA, 27 - CENTRO	1000 L	1
ALMOXARIFADO - SAÚDE	AV. SESQUICENTENÁRIO, 70560 - GRANJA CALIFÓRNIA	1000 L	1
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R. CEL. MANOEL BERNARDES 45, SALA 405 - CENTRO	1000 L	1
FARMÁCIA AYMAR	R. CEL. MANOEL BERNARDES 180 - 2 LOJAS	1000 L	1

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, segundo as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.

PMPA Fls. 6
PROCESSO Nº 2450/24
RUBRICA MAT. Nº

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.

8.3. A execução do contrato deverá produzir seus efeitos de eliminar ou controlar a população de insetos indesejados, como baratas, formigas, mosquitos, pulgas, carrapatos, percevejos, traças e outros tipos de pragas urbanas que podem causar problemas de saúde, danificar propriedades e causar diversos tipos de transtorno. Além de evitar a contaminação e surgimento de bactérias que afetam diretamente a saúde da família, além de prevenir imprevistos com encanamentos entupidos através da sanitização das caixas d'água;

8.4. A contratada deverá manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação com a Administração Pública;

8.5. Cabe a contratada prestar, sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO, os serviços necessários a correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na prestação do serviço, sempre que a ela contatar;

8.6. Concerne a contratada responder pelos serviços que executar, na forma da proposta de serviços apresentada e integrante do presente instrumento, bem como da legislação aplicável;

8.7. É dever da contratada iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados junto ao fiscal de contrato;

8.8. A contratada é responsável por danos causados ao município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização, ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração;

8.9. Em caso de sucessivas avaliações não satisfatórias por parte dos fiscais de contrato, devido ao não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias, ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, a administração poderá optar pela extinção do contrato firmado, cabendo à contratada as sanções previstas pelas leis vigentes;

8.10. A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho;

8.11. A Contratada deverá racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos; deverá substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade; os materiais empregados pela empresa contratada deverão atender a melhor

PMPA FLS. EFEITO
PROCESSO SEM 96/24
MAT. N.º 2152/01

relação entre custos-benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto;

8.12. Caberá à contratada a comprovação da regularidade dos produtos utilizados (registro ou notificação) pela Anvisa, conforme disposto no Decreto nº 8.077/2013, que estabelece que os produtos de que trata a Lei nº 6.360/1976, dentre os quais se encontram os inseticidas e raticidas, deverão ser registrados junto à Anvisa, observados seus regulamentos específicos;

8.13. A empresa deve trasportar, manusear e retornar adequadamente as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o uso, para inutilização e descarte. O destino das embalagens dos produtos saneantes desinfectantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/importador, observando todas as obrigatoriedades previstas nas seções IV e V da RDC Nº 622, DE 9 DE MARÇO DE 2022;

8.14. - A contratada deve fornecer aos empregados os equipamentos de segurança necessários para a execução dos serviços e fiscalizar o uso, sendo de sua total responsabilidade qualquer dano sofrido por funcionários na execução do serviço ou que acarretem agravos posteriores em decorrência da ausência de equipamentos adequados;

8.15. Conforme previsto pela RDC n.º 622 DE 9 DE MARÇO DE 2022, a empresa contratada deve fornecer ao cliente o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome do cliente;
II - endereço do imóvel;
III - praga(s) alvo;
IV - data de execução dos serviços;
V - prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;
VI - grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
VII - nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);
VIII - orientações pertinentes ao serviço executado;
IX - nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;
X - número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e
XI - identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

Cabendo também à empresa especializada a fixação de cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental;

8.16. Nos casos de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água deve ser realizada coleta de amostras para confirmação da potabilidade da água, observando os padrões e critérios da PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 5 DE 28 DE SETEMBRO DE 2017 que

PMPA * Fls. 1
PROCESSO N.º SEM EDITAL 2024
MAT. N.º

dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Serão designados representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.

9.3. Ficam indicados como futuro fiscal e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores:

- WELLINGTON CARVALHO AZEVEDO Mat.: 1795/01;
- JANILSA APARECIDA CONSTÂNCIO S. BARROS Mat.: 2048/01.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, o pagamento será realizado através de parcelas mensais referentes a prestação do serviço no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. A aquisição do objeto/a prestação dos serviços será realizada por Sistema de Registro de Preços?

( ) SIM ou (X) NÃO

11.2. Com base nos art. 33 e 34 da Lei 14.133/2021, o julgamento das propostas utilizará o critério de MENOR PREÇO POR LOTE, considerando o menor dispêndio para a administração pública e atendendo os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital da dispensa.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. De acordo com levantamento de preços realizado a partir de portais de contratações públicas e orçamentos recebidos de prováveis fornecedores, o total estimado da contratação é de **R$ 23.825,14.**

PMPA * Fls. 7
PROCESSO N.º 9011 124
MAT. N.º 2152/01

SMS

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ
Secretaria Municipal de Saúde

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DE DESPESA	RECURSO
SAÚDE	2029.0110.302.0011.2305	33.90.39	1600 MAC
SAÚDE	2029.0110.301.0012.2831	33.90.39	1600 APS
SAÚDE	2029.0110.305.0035.2313	33.90.39	VIG. EPIDEMIOLÓGICA 1600
SAÚDE	2029.0110.302.0011.2830	33.90.39	1600 E 1632 CAPS

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não se aplica.

15. ANEXOS

15.1. Não se aplica.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO:

Karina Cardozo Flôres
Agente Administrativo
Mat. 2152/01

KARINA CARDOZO FLÔRES
AGENTE ADMINISTRATIVO
Mat.: 2152/01

GESTOR DA PASTA:

Fabiana Cerqueira da Silva Abreu
Secretária Municipal de Saúde
Mat. 1496/02

FABIANA CERQUEIRA DA S. ABREU
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Mat.: 1496/02

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RUA CAPITÃO ZENÓBIO DA COSTA,42
PATY DO ALFERES
24851060
saude@patydoalferes.rj.gov.br
11.297.536/0001-37

: 52/2024
Processo: 4683/2024
Data: 22/10/2024 às 10:00
Solic. de Compra: 17179/2024
Nº da compra: 13484/2024

PLANILHA DE VALORES

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
1	18000	MT QUADRADO	DEDETIZAÇÃO RESUMO: Serviço de dedetização semestral ou bimestral, conforme modelo de execução do objeto.		0,58	10.440,00
2	19	SERVIÇO	LIMPEZA E SANITIZAÇÃO DE CAIXAS D' ÁGUA - 1000 L RESUMO: 01 serviço ao ano em cada prédio/unidade de saúde		91,82	1.744,58
3	1	SERVIÇO	LIMPEZA E SANITIZAÇÃO DE CAIXAS D' ÁGUA - 6000 L RESUMO: 01 serviço ao ano em cada prédio/unidade de saúde		290,00	290,00
4	1	SERVIÇO	LIMPEZA E SANITIZAÇÃO DE CAIXAS D' ÁGUA - 8000 L RESUMO: 01 serviço ao ano em cada prédio/unidade de saúde		290,00	290,00
					TOTAL	12.764,58

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
RUA CAPITÃO ZENÓBIO DA COSTA,42
PATY DO ALFERES
24851060
saude@patydoalferes.rj.gov.br
11.297.536/0001-37

: 52/2024
Processo: 4683/2024
Data: 22/10/2024 às 10:00
Solic. de Compra: 17179/2024
Nº da compra: 13484/2024

PROPOSTA DETALHE

A firma mencionada propõe fornecer a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE pelos preços abaixo assinados obedecendo rigorosamente as condições estipuladas no edital de Nº 52/2024.

Dados do Fornecedor

Firma :

Endereço :

Carimbo CNPJ

ITEM	QUANT	UNIDADE	MATERIAL OU SERVIÇO	MARCA	VLR UNIT.	VLR TOT.
1	18000	MT QUADRADO	DEDETIZAÇÃO RESUMO: Serviço de dedetização semestral ou bimestral, conforme modelo de execução do objeto.			
2	19	SERVIÇO	LIMPEZA E SANITIZAÇÃO DE CAIXAS D' ÁGUA - 1000 L RESUMO: 01 serviço ao ano em cada prédio/unidade de saúde			
3	1	SERVIÇO	LIMPEZA E SANITIZAÇÃO DE CAIXAS D' ÁGUA - 6000 L RESUMO: 01 serviço ao ano em cada prédio/unidade de saúde			
4	1	SERVIÇO	LIMPEZA E SANITIZAÇÃO DE CAIXAS D' ÁGUA - 8000 L RESUMO: 01 serviço ao ano em cada prédio/unidade de saúde		TOTAL	0,00